



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Gabinete da Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 56/2019

**ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES
LOCAIS E CENTRAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A condução do processo eleitoral para escolha dos membros das Comissões Permanentes Central e Locais de Flexibilização da Jornada do IFMG ficará a cargo da Comissão designada pela Portaria IFMG nº 293, de 12 de março de 2019.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão responsável pelo processo eleitoral:

1. elaborar e fazer cumprir o presente Edital;
2. coordenar as atividades do processo eleitoral;
3. receber inscrições dos candidatos;
4. publicar o registro dos candidatos;
5. deliberar sobre recursos interpostos;
6. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
7. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º. O processo para escolha dos membros das Comissões Permanentes Central e Locais de Flexibilização da Jornada tem por objetivo eleger os titulares e suplentes conforme disposto nos artigos 21 e 22 da Resolução CONSUP nº 20, de 21 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, conforme parágrafo único do art. 22 da Resolução CONSUP nº 20, de 21 de setembro de 2016.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. Poderão candidatar-se a membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada, os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição.

Capítulo IV**DO CALENDÁRIO**

Art. 5º. O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do Edital do processo eleitoral	A partir de 15/04/2019
Recebimento de registro de candidaturas	15/04/2019 a 26/04/2019
Divulgação das candidaturas registradas	29/04/2019
Campanha eleitoral	30/04/2019 a 03/05/2019
Eleições	06/05/2019 a 07/05/2019
Divulgação dos resultados	08/05/2019
Recebimento de recursos	09/05/2019 a 10/05/2019
Resultado dos recursos, homologação e publicação do resultado final	A partir de 13/05/2019

Capítulo V**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Terminado o período de inscrição, a Comissão responsável pelo processo eleitoral divulgará as candidaturas registradas e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética, por Unidade.

§ 2º. Os comunicados da Comissão responsável pelo processo eleitoral serão publicadas no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br

Capítulo VI**DA VOTAÇÃO**

Art. 7º. O voto será:

1. Facultativo;
2. Secreto; e
3. Eletrônico.

Art. 8º. Relação de Quantitativo de Representantes dos Técnico-Administrativos por Unidade, nos termos do art. 22 da Resolução CONSUP nº 20, de 21 de setembro de 2016:

2 membros titulares 1 membro suplente	Arcos, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ibirité, Ipatinga, Itabirito, Formiga, Governador Valadares, Ouro Branco, Piumhi, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia.
4 membros titulares	Reitoria, Bambuí, Ouro Preto, São João Evangelista.

2 membros suplentes

Art. 9º. Para votar, o(a) Técnico-administrativo deverá acessar o banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, conforme cronograma, e informar Campus (ou Reitoria), SIAPE e e-mail institucional para registrar seu voto.

§ 1º. Cada eleitor votará em 02 (dois) ou 04 (quatro) candidatos, conforme quantitativo estabelecido no artigo 8º.

§ 2º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 3º. A lista de e-mails utilizada para gerar os votantes será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas, no caso de *campus* e, pela PROGEP, no caso da Reitoria.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 10. Todos os servidores Técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, integrantes do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do IFMG - PCCTAE poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. Não poderão votar no processo eleitoral os Técnico-administrativos sem vínculo permanente com o IFMG.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 12. O(a) candidato(a) não poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 13. A Comissão responsável pelo processo eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 14. A Comissão responsável pelo processo eleitoral divulgará no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato(a).

Art. 15. O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato(a) ficando, o(a) mesmo(a), inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.

Capítulo IX

DA LOGÍSTICA

Art. 16. A Comissão responsável pelo processo eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral do *campus* e o gabinete do Reitor do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 17. A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VI deste Edital.

Art. 18. Imediatamente após o término da votação, a Comissão responsável pelo processo eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica para:

1. apurar o número de votantes;
2. apurar os votos obtidos por cada candidato; e
3. registrar, em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão responsável pelo processo eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º. Os primeiros classificados serão considerados eleitos como membros titulares e, seguindo a ordem de classificação, os demais candidatos serão considerados eleitos como membros suplentes, conforme quantitativo estabelecido no art. 8º.

§ 2º. De acordo com o art. 22, § único da Resolução CONSUP/IFMG nº 20/2016, só será permitida a recondução de até 50% dos membros eleitos. Caso o número de candidatos reeleitos supere esse percentual, só será permitida a recondução dos candidatos mais bem votados.

Art. 20. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

1. candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e
2. candidato com a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail 30horas@ifmg.edu.br à Comissão responsável pelo processo eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão responsável pelo processo eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão responsável pelo processo eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

1. advertência reservada, por escrito;
2. advertência pública;
3. perda de espaço de campanha; e
4. cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão responsável pelo processo eleitoral encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e aos Diretores de *Campi*, relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos Técnico-administrativos como membros titulares e suplentes das Comissões Locais, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24. Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse o quantitativo de membros titulares estabelecidos pelo art. 8º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 26. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 12/04/2019, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294069** e o código CRC **AF9A38F5**.